



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 1340/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR: Eder Carlos dos Santos	CPF: 626.305.806-44	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente	CPF: 626.305.806-44	
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Incidência de critério locacional: Há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Augusto de Oliveira Caixeta	REGISTRO: CREA-MG 134.131/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0611682/2019

O empreendimento Fazenda Estrela, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 13/01/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 134/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor já possui regularização ambiental por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 03417/2017 válida até 01/06/2021, PA COPAM N° 00281/2011/03/2017, para as atividades de: Culturas anuais para área útil de 190 ha; Bovinocultura de Leite para 150 cabeças; Criação de bovinos em extensivo com 800 cabeças.

E devido ampliação de atividades no empreendimento, foram contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura para área útil de 210 ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 410 ha; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 200 cabeças.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o maior porte das atividades desenvolvidas no empreendimento é considerado como Pequeno, assim o empreendimento é Classe 2. Há incidência de critério locacional, pois ocorre captação de água superficial para irrigação na Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC nº 003/2015). Vale apenas ressaltar que afli apresentado o estudo de interferência para captação em área de conflito.

Em análise ao processo temos a informar que:

- Ocorrem divergências nas áreas do empreendimento, dentre as quais citamos, área total do empreendimento informada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 914,5118 ha, sendo que no CAR a área total é de 920,0824 ha e nas matrículas (29.344 e 29.345) da propriedade é de 974,1745 ha. Também há divergências nas demais áreas informadas.

- Quanto ao registro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/MG, constatou-se que não foram computadas as áreas de intervenções nas Áreas de Preservação Permanentes - APP's, nem tão pouco apresentou proposta de recuperação das áreas que sofreram intervenção. E quanto às áreas de Reserva Legal e de APP's informadas no CAR, estão sobrepostas a áreas antropizadas, bem como, não condizem com a área total averbada. Ainda que, quanto as localizações dos polígonos do CAR apresentados nos anexos não condizem com a real localização do empreendimento;

- Foi informado no item 2.2 do RAS, que ocorre incidência de critério locacional, devido Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "exterma" ou "especial". No entanto, tal incidência não ocorre na



do empreendimento, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema);

- Não foram apresentados os seguintes documentos e/ou informações: Cadastro Técnico Federal - CTF do consultor; Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada da Área do Empreendimento, conforme Anexo I do RAS; Regularização de todos os usos de recursos hídricos do empreendimento, atentando para o limite de exploração de água considerado de uso insignificante; preenchimento do Módulo 5 do RAS com identificação de todos os impactos ambientais existentes no empreendimento, as medidas mitigadoras implantadas e/ou a serem implantadas, bem como proposta de monitoramento dos mesmos; e Relatório Fotográfico conforme Anexo XI do RAS.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Estrela” no município de João Pinheiro/MG.